



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 994 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1963.

Autoriza a criação de duas coletorias de rendas municipais nos bairros de Ponta da Terra e Prado.

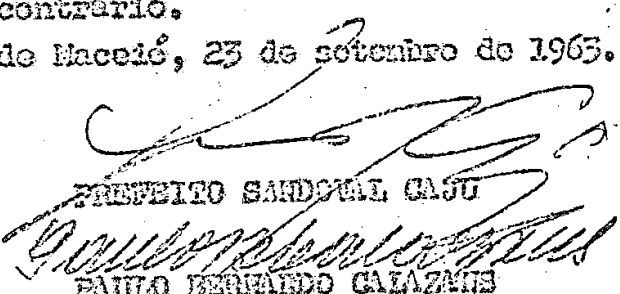
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a criar duas coletorias municipais nos bairros de Ponta da Terra e Prado, desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de setembro de 1963.


PREFEITO SANDOVAL CASTO

PAULO BERNARDO GALAZANI

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de setembro de 1963.


ERALDO CANJO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial n.º 208
de 1.º de outubro de 1963